



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 186 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.472/2023

(AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS)

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, RESTAURANTES OU SIMILARES, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO/RURAL DA CIDADE DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares localizados no município de PIRACEMA-Minas Gerais, somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei:

- I. De segunda a quinta-feira, de 06:00 (seis horas) às 00:00 (meia-noite), admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta minutos), ou seja, até as 00:30 (meia-noite e trinta minutos);
- II. Sexta-feira, de 06:00 (seis horas) à 00:30 (zero horas e trinta minutos) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até 01 :00 (uma) hora do sábado;
- III. Sábado, de 06:00 (seis horas) às 01 :30 (uma hora e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas) do domingo;
- IV. Domingo, de 06:00 (seis horas) e às 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos);
- V. Os estabelecimentos comerciais, denominados de padarias e confeitarias, terão seu horário de funcionamento, entre às 04:00 (quatro horas) e às 22:00 (vinte e duas horas).

§ 1º Decorrido os horários determinados nos incisos anteriores, os estabelecimentos deverão encerrar integralmente suas atividades, sendo o período de tolerância utilizado para organização e reposição de estoque.

§ 2º Na hipótese de festas promovidas pelo poder público, excepcionalmente o poder executivo regulamentará o horário de funcionamento dos estabelecimentos durante a realização dos eventos.

Art. 2º Caracterizam-se como bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º Não será permitido sem a prévia autorização da autoridade competente, quaisquer apresentações artísticas, utilização de carros de som ou similares em espaços públicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no artigo primeiro e não cumprirem as demais determinações desta Lei ficam sujeitos à multa de 100 UFPM (Unidade fiscal padrão do Município de Piracema/MG).

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em valor dobrado, acrescido de interdição do funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

§ 2º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias contados da aplicação da penalidade, através de DAM e em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 3º O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o atuado ao cumprimento da presente Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 186 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Piracema, 12 de maio de 2023. **CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Publicado em 12/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 16/05/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

LEI Nº 1.473 DE 16 DE MAIO DE 2023

ALTERA AS LEIS Nº 1.380/2021, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E A DE Nº 1.429/2022, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações nas leis nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e a de nº 1.429/2022, de 24 de junho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º. A alteração na lei nº 1.429/2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, consiste na inclusão da Ação 2353 – Contrato de Rateio CISAB - ZM, no Programa 1701 – Saneamento Básico, em seu relatório de metas e prioridades.

Art. 3º. A alteração da lei nº 1.380/2021, de 04 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, consiste na inclusão da Ação 2353 – Contrato de Rateio CISAB - ZM, no Programa 1701 – Saneamento Básico.

Parágrafo único. Esta ação tem como finalidade garantir a participação do Município no Consórcio CISAB-ZM.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

LEI Nº 1.474 DE 16 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$20.154,00 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, acrescenta na lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022, a seguinte classificação orçamentária, com os respectivos valores:

02. Executivo

02.10. Secretaria Municipal de Água e Esgotos

02.10.10. Secretaria Municipal de Água e Esgotos

17. Saneamento

17.122. Administração Geral

17.122.1701. Saneamento Básico

17.122.1701. 2353 – Contrato de Rateio CISAB-ZM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 186 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

3.1.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público	12.746,86
1.753.000.0000 Recursos Prov. taxas, contrib e preços públicos	12.746,86
3.3.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.131,39
1.753.000.0000 Recursos Prov. taxas, contrib e preços públicos	6.131,39
4.4.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.275,75
1.753.000.0000 Recursos Prov. taxas, contrib e preços públicos	1.275,75

Art. 3º. Como recursos para suportar o crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizada a anulação da seguinte classificação orçamentária, constante na lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022:

02. Executivo

02.10. Secretaria Municipal de Água e Esgotos

02.10.40. Manutenção do Departamento de Obras e Manutenção

17. Saneamento

17.512. Saneamento Básico Urbano

17.512.1701. Saneamento Básico

17.512.1701.2318. Manutenção do Departamento de Obras e Manutenção

3.1.90.11.00 – 547 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.154,00

1.753.000.0000 Recursos Prov. taxas, contrib e preços públicos 20.154,00

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

LEI Nº 1.475 DE 16 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E EQUIPE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de lista em local de fácil visualização do público, com nome, especialidade, dias e os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso dos médicos e equipe de plantonistas no Posto de Saúde Municipal, bem como em todas as Unidades Básicas de Saúde municipais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Piracema, 16 de maio de 2023. **Autoria Vereador Alexandre Gonçalves Chagas. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças